



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - IT1

SUMÁRIO

LEI Nº 3.320/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de ocorrências ou indícios de violência e discriminação em condomínios residenciais e comerciais no Município de Juazeiro e dá outras providências.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de ocorrências ou indícios de violência e discriminação em condomínios residenciais e comerciais no Município de Juazeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na conformidade do art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os condomínios residenciais e comerciais situados no município de Juazeiro-BA obrigados a comunicar às autoridades competentes a ocorrência ou indícios de:

- I - violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II - violência contra crianças e adolescentes;
- III - violência contra idosos;
- IV - violência contra pessoas com deficiência;
- V - atos de racismo;
- VI - atos de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 2º. A comunicação deverá ser realizada à Delegacia de Polícia Civil ou a outros órgãos de segurança pública competentes, preferencialmente especializados no atendimento às vítimas.

§ 1º. A comunicação deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do conhecimento do fato.

§ 2º. Nos casos de ocorrência em andamento ou situação de flagrante risco, a comunicação deverá ser imediata.

Art. 3º. A obrigação prevista nesta Lei recai sobre o síndico, administrador ou responsável legal pelo condomínio, sem prejuízo da comunicação por qualquer condômino ou funcionário.

Art. 4º. Os condomínios deverão afixar, em locais de ampla circulação, cartazes informativos contendo:

- I - a obrigação de comunicação prevista nesta Lei;
- II - telefones e canais de denúncia das autoridades competentes;
- III - orientações básicas sobre como proceder em casos de suspeita ou ocorrência de violência.

Parágrafo único. Os cartazes deverão possuir tamanho e visibilidade adequados, garantindo fácil leitura pelos moradores e frequentadores.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 2 de 2

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o condomínio às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira autuação;
- II - multa, a partir da segunda autuação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser fixada conforme a gravidade da infração e a capacidade econômica do condomínio.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas poderão ser destinados a programas municipais de proteção às vítimas de violência.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização e aplicação de penalidades.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 12 de maio de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 377/2026

Página 1 de 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de ocorrências ou indícios de violência e discriminação em condomínios residenciais e comerciais no Município de Juazeiro e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Legislativo (Projeto de Lei/Autógrafo nº 4.068, de 28 de abril de 2026), tombada sob nº 3.320, de 12 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 12 de maio de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal